CARTA ROGATÓRIA Nº 14.033 - PT (2018/0302577-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
JUSROGANTE	:	TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LISBOA - JUÍZO DE FAMÍLIA E MENORES DO BARREIRO - JUIZ 1
INTERES.	:	C A Z DA C N
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL
REPR. POR	:	A A DA C
PARTE	:	A F A N
A.CENTRAL	:	MINISTERIO DA JUSTIÇA

DECISÃO

Trata-se de carta rogatória por meio da qual a Justiça portuguesa solicita que se proceda à coleta de material genético da menor C. A. Z. da C. N. (CPF n. 178.627.177-08) e de sua genitora, A. A. da C. (CPF n. 093.654.377-92), para instruir ação negatória de paternidade, segundo o texto rogatório.

A intimação prévia foi recebida por terceiro, conforme o documento postal de fls. 67-68. Transcorreu *in albis* o prazo para apresentar impugnação (fl. 69).

A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, não se opôs à concessão do *exequatur* (fls. 72-74).

O Ministério Público Federal opinou pela concessão da ordem, com observação de que a coleta do material genético não pode ser realizada de forma coercitiva (fl. 76).

É o relatório. Decido.

Segundo dispõe o art. 247, I, do CPC, tratando-se de ações de estado da pessoa, é de rigor o cumprimento da comissão por intermédio de oficial de justiça.

Ademais, os interessados poderão realizar, **desde que de forma consensual**, a coleta de material genético para exame pericial, o que não afronta a dignidade da pessoa humana, conforme a jurisprudência do STJ (CR n. 10.926/EX, relator Ministro Francisco Falcão, DJe de 12/8/2016; CR n. 6.797/PT, relator Ministro Ari Pargendler, DJe de 28/8/2012).

Desse modo, o objeto da presente carta rogatória não atenta contra a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e/ou a ordem pública, razão pela qual, com fundamento no art. 216-O, c/c o art. 216-P do RISTJ, **concedo o *exequatur***.

Assim, **remeta-se a comissão à Justiça Federal, à Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis**.

Cumpra-se a diligência em 60 dias.

Após, devolvam-se os autos ao STJ para que sejam enviados ao país de origem por meio da autoridade central competente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente